

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

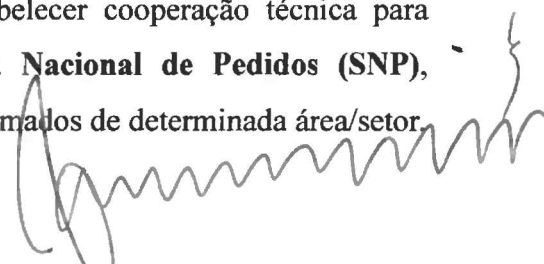
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e o Ministério Público no Estado do Maranhão para projeto piloto de disponibilização do aplicativo **Sistema Nacional de Pedidos** aos Ministérios Públicos brasileiros.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0003-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, neste ato representado pela Procuradora-Geral da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, designada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luiz/MA, CEP 65076-820, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O objeto do presente ACORDO consiste em estabelecer cooperação técnica para projeto piloto de disponibilização do aplicativo **Sistema Nacional de Pedidos (SNP)**, pertencente ao MPF, que tem a finalidade de registrar os chamados de determinada área/setor.



bem como toda a dinâmica de atendimento, além de fornecer dados estatísticos de tais ocorrência.

Cláusula Segunda

Do Plano de Trabalho

2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), que deverá ser observado pelos partícipes, e, ainda, pelos signatários dos termos de adesão, os quais comprometem-se a desenvolver as atividades planejadas.

2.1. Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, mediante a devida formalização.

Cláusula Terceira

Das Formas de Cooperação

3. A cooperação firmada entre o MPF e o MPMA consistirá em:

I – Disponibilizar o acesso ao **SNP**, implantado na nuvem privada do MPF, ao MPMA, em instância de sistema própria, customizável à realidade do Órgão.

II – Possibilitar o acesso e a configuração do **SNP**, de forma exclusiva pelo MPMA, e pelos MPs que decidirem aderir ao presente ACORDO;

III – Possibilitar o uso do sistema em todas as áreas dos MPs aderentes;

IV – Promover a capacitação dos técnicos de informática responsáveis pelo **SNP** nos órgãos partícipe/aderentes, tendo como foco do treinamento o uso do sistema para Elaboração do catálogo de serviços; Atendimento dos pedidos; e Controle de projetos e processos de trabalho, os quais serão multiplicadores do conhecimento adquirido em seus Órgãos.

3.1. O MPF promoverá as evoluções do **SNP** e o MPMA e órgãos aderentes do ACORDO comprometem-se a utilizá-lo nos moldes em que se encontra, adotando as evoluções que por ventura sejam realizadas, os quais poderão efetuar as configurações permitidas, mantendo-se a

padronização das telas e funcionalidades nele existentes.

Cláusula Quarta

Da Adesão ao aplicativo Sistema Nacional de Pedidos

4. Poderão aderir ao ACORDO as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente ACORDO, bem como com as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

4.1. A adesão das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II), instrumento que passará a integrar este ACORDO para todos os efeitos legais.

4.2. Caberá ao MPF disponibilizar o acesso ao SNP, e efetuar as configurações necessárias para o acesso dos órgãos aderentes.

Cláusula Quinta


Das Obrigações

5. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.1. As unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente comprometem-se a:

I- Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II- Zelar pelo uso adequado do SNP, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

 3/7

- III- Apurar eventual uso indevido do programa, com vistas a devida responsabilização administrativa e criminal;
- IV- Informar o MPF, através de meio a ser definido pelos partícipes, eventuais falhas no sistema (*BUGS*), solicitando correção e a implementação de melhorias no aplicativo;
- V- Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão analisadas pelo MPF para deliberação e execução, se for o caso.

5.2. O MPF obriga-se a:

- I - Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II- Disponibilizar e manter o **SNP** em sua nuvem privada, e efetuar as manutenções corretivas e evolutivas necessárias para a continuidade do sistema;
- III- Disponibilizar e informar quando da entrada em produção de nova versão do sistema;
- IV- Promover a capacitação dos técnicos de informática do partícipe/aderentes, que estes serão multiplicadores do conhecimento adquirido em seus órgãos;
- V- Informar, através de meio a ser definido pelos partícipes, toda vez que o sistema, de forma programada, ficar indisponível e o prazo para seu restabelecimento;
- VI- Informar, através de meio a ser definido pelos partícipes, aos órgãos aderentes as falhas detectadas no **SNP** e o prazo para as devidas correções.

5.2.1. Para o caso de prestação de consultoria na unidade ministerial aderente, deverá ser observada a elaboração prévia de um cronograma, adequado à disponibilidade de agenda do MPF, cujas despesas de deslocamento e hospedagem dos consultores ficarão a cargo do MPMA e dos órgãos aderentes.

Cláusula Sexta

Dos Recursos Financeiros

6. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, uma vez que a disponibilização do **SNP**, para este projeto piloto, será realizada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes e órgãos aderentes.

6.1. Eventuais despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe e órgãos aderentes, no âmbito de sua atuação.

Cláusula Sétima

Da Vigência

8. Esse ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante termo aditivo.

8.1. Não sendo caso de rescisão/denúncia e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação, remanesce o direito do uso do aplicativo **SNP** mediante cessão de seu código, bem como da capacitação das equipes do MPMA ou órgãos aderentes na sua implantação em ambiente computacional próprio, considerando o atendimento dos requisitos tecnológicos do aplicativo.

8.2. Caso um dos partícipes considere o projeto piloto inviável durante a sua execução, o presente ACORDO será denunciado, sem ônus, sendo que o acesso ao **SNP** será bloqueado e a base de dados até então alimentada poderá ser disponibilizada para o MPMA e órgãos aderentes, mediante manifestação escrita ao MPF.

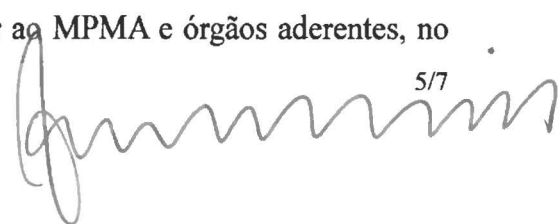
Cláusula Oitava

Da Denúncia e da Rescisão

9. Este ACORDO a qualquer tempo poderá ser denunciado, e rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1. Caso o MPF decida pela descontinuidade do **SNP**, os partícipes ou órgãos aderentes poderão manter o seu uso, nos termos do item 8.1 do presente instrumento.

9.2. Na ocorrência do item 9.1, o MPF deverá informar ao MPMA e órgãos aderentes, no



5/7

prazo mínimo de 90 (noventa) dias, por ofício, contendo além de sua decisão, um cronograma sugerido para a entrega do código e capacitação para a implantação do SNP em ambiente próprio do MPMA e órgãos aderentes.

9.3. A resposta ao ofício referido no item 9.2 deverá ser dada em, no máximo, 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de perda do acesso ao aplicativo SNP, cuja resposta deverá constar o desejo ou não de continuar com o uso do aplicativo e, em caso positivo, do atendimento aos requisitos tecnológicos para o recebimento e implantação do mesmo em ambiente próprio, bem como a relação dos técnicos e analistas que serão capacitados para a sua implantação.

Cláusula Nona

Da Publicação

10. Cabe ao MPF a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

Cláusula Décima

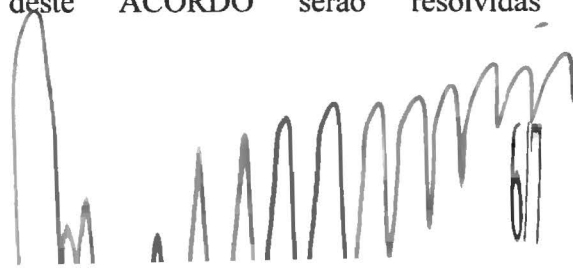
Das Disposições Gerais

11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

12. Quaisquer controvérsias decorrentes deste ACORDO serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name.A small, decorative handwritten flourish or mark, resembling a stylized '3' or a similar symbol, located on the right margin of the page.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos efeitos.

Brasília-DF, de dezembro de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

Ministério Público Federal.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão

Testemunhas:



Nome completo:

RG:

CPF:



Nome completo:

RG:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CNPJ: 26.989.715/0003-74

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70050-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Raquel Elias Ferreira Dodge**

Cargo/função: Procuradora-Geral da República

2 - OUTROS PARTICIPES:

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

Cidade: São Luiz

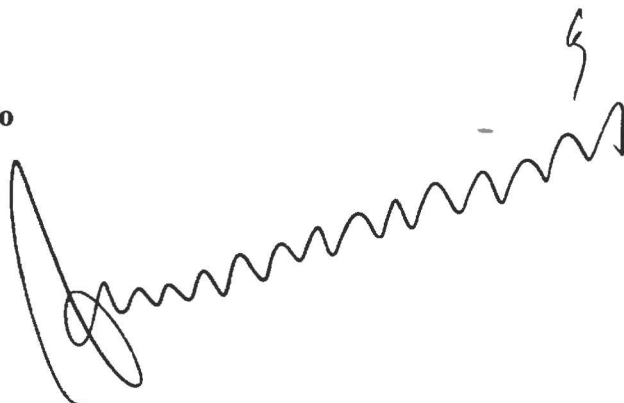
Estado: Maranhão

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **Luiz Gonzaga Martins Coelho**

Cargo/função: Procurador-geral de Justiça

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO



Identificação do Objeto: O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica para projeto piloto de disponibilização do aplicativo **Sistema Nacional de Pedidos (SNP)**, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de registrar os chamados de determinada área, bem como toda a dinâmica de atendimento, além de fornecer dados estatísticos de tais ocorrência. O sistema será disponibilizado em nuvem privada do MPF onde o aderente receberá acesso para o seu uso podendo efetuar configurações próprias aderentes à sua realidade

Período de execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, mediante a confecção de novo instrumento baseado no antecedente.

Justificativa da proposição: objetiva estabelecer cooperação técnica por adesão ao aplicativo **Sistema Nacional de Pedidos**.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

4.1 Compete ao Ministério Público Federal:

- I. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Disponibilizar e manter o **SNP** em sua nuvem privada, e efetuar as manutenções corretivas e evolutivas necessárias para a continuidade do sistema;
- III. Disponibilizar e informar quando da entrada em produção de nova versão do sistema;
- IV. Promover a capacitação dos técnicos de informática do partícipe/aderentes, que estes serão multiplicadores do conhecimento adquirido em seus órgãos;
- V. Informar, através de meio a ser definido pelos partícipes, toda vez que o sistema, de forma programada, ficar indisponível e o prazo para seu restabelecimento;
- VI. Informar, através de meio a ser definido pelos partícipes, ao órgãos aderentes as falhas detectadas no **SNP** e o prazo para as devidas correções.

4.2 Compete ao MPMA:

- I. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Zelar pelo uso adequado do SNP, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

III. Apurar eventual uso indevido do programa, com vistas a devida responsabilização administrativa e criminal;

IV. Informar o MPF, através de meio a ser definido pelos partícipes, eventuais falhas no sistema (BUGS), solicitando correção e a implementação de melhorias no aplicativo;

V. Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão analisadas pelo MPF para deliberação e execução, se for o caso.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Partícipe
Parametrização do sistema para contemplar MPs estaduais.	Até 60 dias dias úteis após o recebimento da solicitação.	MPF
Configuração de acesso LDAP “MPF<=>MPMA” (esta etapa é opcional, porém recomendada, uma vez que tal integração permite que o controle de autenticação (login/senha de usuários) seja feito no próprio MPMA).	Até 25 dias úteis após o recebimento da solicitação.	MPF MPMA
Período de homologação.	Até 25 dias dias úteis após a parametrização.	MPF
Disponibilização de sistema em produção.	Até 02 dias dias úteis após a homologação.	MPF
Promover a capacitação para os usuários do sistema	Até 25 dias úteis após o recebimento da solicitação.	MPF

Comunicar quando o sistema, de forma programada, for ficar indisponível, com o prazo para o seu restabelecimento.	Antecedência mínima de 5 dias úteis da inoperância do sistema.	MPF
---	--	-----

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente cooperação técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, podendo ser renovado, mediante a confecção de novo instrumento baseado no antecedente.

7- DOS CUSTOS

O presente acordo não gera obrigação pecuniária, uma vez que a disponibilização do aplicativo para esse projeto piloto será a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

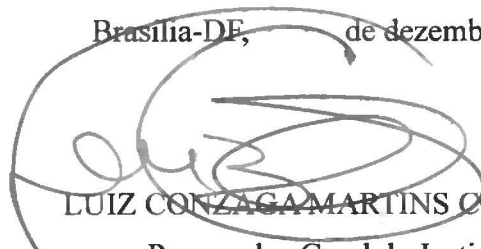
Eventuais despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade do aderente ao acordo.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Haverá uma reunião inicial entre os partícipes para dirimir as ações concernentes à forma de comunicação, quantidade de técnicos a serem capacitados, prazos para a implantação, bem como outras atividades que se tornarem essenciais para a adequada implantação e uso do aplicativo **Sistema Nacional de Pedido**.

Brasília-DF, de dezembro de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
 Procuradora-Geral da República
 Ministério Público Federal.


LUIZ CONZAGA MARTINS COELHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Ministério Público do Estado do Maranhão